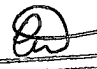



FOLHA DE ROSTO

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO

1. CEDENTE	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A , com sede no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86 e Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.608.161/001-77, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social.
2. CESSIONÁRIA	DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA , a seguir denominada simplesmente SEF/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 804.254.291-72.
3. OBJETO	Cessão gratuita ou não onerosa do ESPAÇO cuja destinação se presta à cessão de área de 90,93 m ² situado no Terminal de Cargas 1 do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, 1º andar, Brasília-DF, conforme estabelecido no Anexo 1.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do presente TERMO.
5. GESTOR	Marcos Francisco Ferreira Trindade Gerente de Logística

Folha nº	451
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	
Mat.	5070



Folha nº	452
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	 Mat.: 5070

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 04/2017-INFRAMÉRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A E O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF (PROCESSO N.º 040.004.081/2013).

Pelo presente instrumento, doravante denominado TERMO, de um lado,


A **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Parte b, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob o n. 15.559.082/0001-86 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o n. 07.608.161/001-77, representada por **SR. GRACIANO JOAQUIM PRETO GARCIA**, português, casado, advogado, portador do RNE sob o nº W609463-0, inscrito na OAB/SP sob o nº. 124159 e CPF/MF nº 059.326.608-05, com residência na SQS 309, Bloco F, apto 105, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.310-500 e pelo **SR. PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG sob o nº 102343735 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 970.295.219-00, com residência na Rua Gaspar Caimelli, 108, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul- RS, CEP: 95700-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “CEDENTE”, e do outro lado o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, a seguir denominada simplesmente SEF/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, nomeado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, ambas conjuntamente denominadas “PARTES” ou, individualmente “PARTE”; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) que a INFRAMERICA foi adjudicatária do certame público para a concessão dos serviços públicos visando a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek em Brasília-DF, Contrato de Concessão nº. 001/ANAC/2012-SBBR, firmado em 14 de junho de 2012, em que prevê que as operações aeroportuárias, tanto de transporte de passageiros quanto de carga, serão executadas pela Inframérica por 25 anos, conforme art. 39, VI, da Lei Federal nº. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c Lei Federal nº. 11.182/2005 que cria a ANAC c/c art. 2º, inciso I, § 1º, inciso I, c/c art. 10 da Resolução nº. 302/2014-ANAC;
- b) Conforme cláusula 11.4.1 do Contrato de Concessão supracitado, a Inframérica cederá áreas institucionais aos serviços públicos obrigatórios pela legislação complementar vigente;
- c) Ainda, de acordo com o art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; e
- d) que a CESSIONÁRIA utilizará o ESPAÇO para desenvolver suas atividades institucionais e a CEDENTE está disposta a cedê-lo;

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente TERMO, nos seguintes termos:



Folha nº	453	
Processo nº	040.004081/2013	
Rubrica		Mat.: 5070

1. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1. As PARTES reconhecem e concordam que os termos e condições estabelecidos neste TERMO se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a INFRAMERICA e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados e/ou alterados, de tempos em tempos, após a celebração deste TERMO), respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.
- 1.2. Reconhece, ainda, a CESSIONÁRIA, que por se tratar de cessão de uso de área integrante de um complexo aeroportuário, este TERMO se submete a regras rígidas de gestão de utilização de área e de políticas de segurança e alfandegária, cujos procedimentos são estabelecidos em normas específicas editadas pelas Autoridades Governamentais, sendo-lhe conferidas características especiais, que deverão ser observadas e obedecidas por ambas as Partes.



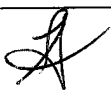
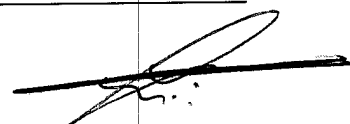
2. DO OBJETO

- 2.1 O presente TERMO tem por objeto a cessão gratuita ou não onerosa do ESPAÇO cuja destinação se presta à cessão de área de 90,93 m² situada no Terminal de Cargas 1 do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, 1º andar, Brasília – DF, conforme estabelecido no Anexo 1.
- 2.2 A CESSIONÁRIA desenvolverá no ESPAÇO suas atividades institucionais consoante a descrição das atividades a serem exercidas constante do Anexo 2, não podendo conferir destinação diversa da prevista neste TERMO, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 10, independente de qualquer outra providência administrativa ou judicial cabível.
- 2.3 O ESPAÇO e respectivas edificações e benfeitorias somente serão consideradas entregues à CESSIONÁRIA após a assinatura, pelas PARTES, do competente “Termo de Vistoria de Entrega”, na forma e substância do Anexo 4;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

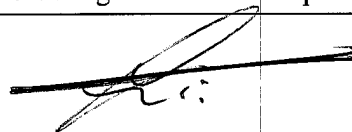
- 3.1. A CESSIONÁRIA obriga-se, sem prejuízo de outras obrigações previstas nesse TERMO, a:
- 3.1.1. Manter a área cedida dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 3.1.2. Obedecer às regras de identidade visual estabelecidas pela CEDENTE, inclusive no que se refere à identificação de seu estabelecimento, observando a proibição de realizar publicidade, propaganda ou divulgação sua ou de terceiros, seja no interior ou exterior/fachada de seu ESPAÇO Aeroportuário;
- 3.1.3. Submeter previamente à autorização da CEDENTE qualquer mensagem de natureza publicitária, propaganda ou divulgação, seja sua ou de terceiros, independentemente de se destinar ou não a promover as atividades institucionais da CESSIONÁRIA, salvo se



tal publicidade se der estritamente na área interna do ESPAÇO e estiver diretamente ligada à atividade institucional da CESSIONÁRIA;

- 3.1.4. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as Leis emanadas das Autoridades Governamentais e as obrigações que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
- 3.1.5. Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Gestão de Recursos;
- 3.1.6. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, os requisitos de segurança operacional estabelecidos no Manual de Operações e no Manual de Gerenciamento da Segurança operacional da CEDENTE, bem como do Regulamento de Segurança Operacional Aeroportuário da autoridade de aviação civil, além das instruções que forem expedidas pela CEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 3.1.7. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu endereço;
- 3.1.8. Encaminhar previamente a CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os respectivos documentos de identificação e outros documentos previstos em Lei, regulamento ou neste TERMO;
- 3.1.9. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no ESPAÇO, requerendo previamente a CEDENTE as respectivas credenciais;
- 3.1.10. Determinar que seus empregados quando em trânsito pelas dependências do aeroporto façam uso ostensivo da cédula de identificação do aeroporto fornecido pela INFRAMERICA, mesmo estando uniformizados;
- 3.1.11. Restituir a CEDENTE as credenciais que lhe foram fornecidas em razão do presente TERMO sempre que solicitado, quando do término da prestação dos serviços ou quando, durante a execução do TERMO ou quando houver desligamento de representantes ou empregados da CESSIONÁRIA, sob pena de aplicação de multa, além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 3.1.12. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também as da ABNT relacionadas aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pela INFRAMERICA ou Autoridades Governamentais, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 3.1.13. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 3.1.14. Arcar com todas as despesas de consumo relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo, utilização de área comum e todas as demais despesas relativas à sua operação ou ao ESPAÇO AEROPORTUÁRIO. No caso de haver rateio de alguma dessas despesas, as



Folha nº	455
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	Mat.: 5070

mesmas deverão ser ressarcidas juntamente com os demais valores devidos, sempre no mês imediatamente posterior a sua utilização;

- 3.1.15. Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos causados as Partes Relacionadas, a empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da CEDENTE, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos ou dos serviços prestados ou das atividades exercidas no ESPAÇO;
- 3.1.16. Executar suas instalações de acordo com as Leis concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela CESSIONÁRIA, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, seus respectivos decretos regulamentares, a NBR 9050/2004 ou outras que vierem a substituí-las;
- 3.1.17. Submeter, sempre que pretender a realização de obras de ampliação ou modificação do ESPAÇO, à prévia e expressa aprovação da CEDENTE, os projetos básicos de engenharia, bem como o Plano de Controle Ambiental, independente da necessidade de comprovação da obtenção das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e de possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da CESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes desse processo;
- 3.1.18. Desenvolver e apresentar, para aprovação da CEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados por qualquer tipo de obra que vier a ser realizada pela CESSIONÁRIA no ESPAÇO;
- 3.1.19. Adequar, às suas expensas, as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;
- 3.1.20. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CEDENTE;
- 3.1.21. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, devendo-se garantir a condição *a quo* do ESPAÇO;
- 3.1.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar, por si ou por pessoas físicas ou jurídicas a esta vinculadas por prestação de serviços, à CEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO.
- 3.2. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas pelas Autoridades Governamentais, A CESSIONÁRIA ficará responsável pelo pagamento do rateio de seguros correspondentes à área total das instalações do Aeroporto, conforme aplicável.
- 3.3. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer sinistros, danos causados a terceiros ou danos ocorridos dentro do ESPAÇO ocupados pela CESSIONÁRIA, tampouco pelos bens ali locados, sendo facultada à CESSIONÁRIA contratar seguro contra os riscos inerentes à edificação, tais como os riscos decorrentes de incêndio, explosão, vendaval, alagamento e correlatos ou contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros;



S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- 3.4. Restituir o espaço cedido, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, bem como acerca do direito a eventuais benfeitorias na forma do Código Civil;


4. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Observar as obrigações definidas em outras cláusulas deste TERMO e nas normas expedidas por Autoridades Governamentais competentes.
- 4.1.1. Gerir, fiscalizar e ceder o ESPAÇO, nos termos deste instrumento, dos seus anexos, dos Regulamentos e Manuais existentes, bem como da legislação correlata para execução dos Serviços inclusive penalizando A CESSIONÁRIA, conforme cláusula 9ª, quando couber.
- 4.1.2. Disponibilizar a CESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica, de coleta de lixo, abastecimento de água e coleta de esgoto e manutenção de equipamentos, cujas despesas ordinárias de manutenção das instalações serão objeto de rateio, conforme prazos, locais e quantidades necessários ao pleno funcionamento da CESSIONÁRIA no Aeroporto de Brasília.
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA para elucidar os gastos realizados pela CEDENTE nos espaços aeroportuários cedidos, justificando os valores cobrados a título de rateio de despesas, especialmente aquelas cujo ressarcimento será cobrado por estimativa, quais sejam, as relativas ao abastecimento de água e coleta de esgoto, ao fornecimento de energia elétrica, ao condicionamento do ar e à coleta de lixo.
- 4.1.4. Adotar providências para que seja possibilitada a medição individual do consumo de água e de energia elétrica nos espaços aeroportuários cedidos à CESSIONÁRIA ou, e caso de impossibilidade, apresentar razões técnicas, em 30 dias da assinatura do Termo, pelas quais não seria viável a medição individual pretendida.
- 4.1.5. Abster-se de realizar cobrança à CESSIONÁRIA de qualquer valor a título de cessão de uso dos espaços aeroportuários cedidos;

5. DO REMANEJAMENTO

- 5.1. A CESSIONÁRIA poderá ser remanejada para outras áreas nas seguintes hipóteses:
- a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
 - b) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou de construção de novas instalações;
 - c) Nos casos de imposição de Autoridade Governamental;
 - d) Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo;



Folha nº	457
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	
Mst.	6070

- 5.2. A critério da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá, caso cessada a causa que deu ensejo ao remanejamento, retornar à área original ou permanecer na nova área, observada a revisão das condições do presente Termo;
- 5.3. A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita pela CESSIONÁRIA em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CEDENTE, respeitadas as condições do presente TERMO.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO

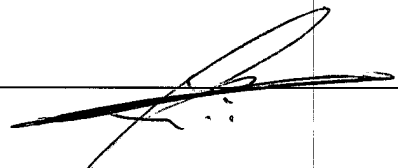
- 6.1. O presente TERMO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até a data do término da vigência do presente TERMO, desde que haja demonstrado o interesse entre as partes.


7. DO RATEIO

- 7.1.1. A CESSIONÁRIA deverá pagar à CEDENTE, MENSALMENTE, o Valor de Rateio relativamente ao rateio das despesas para funcionamento das instalações contidas no ESPAÇO, tais como o consumo de: Água, Esgoto, Energia Elétrica, que serão cobrados por metro quadrado, em consonância com a metodologia de custos de rateio empregada pela CEDENTE descritas no Anexo 7, com a exceção do ar-condicionado, haja vista que a área de 90,93m² ocupada pela CESSIONÁRIA não é climatizada;
- 7.2. O Valor de Rateio será pago até o dia 20(vinte) do mês subsequente, relativamente ao Período de Apuração, por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela CEDENTE. Contudo, deve a CESSIONÁRIA observar o Decreto nº. 32.598/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 7.3. Caso A CESSIONÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 10 (dez) dias da data de vencimento, deverá solicitar por escrito segunda via do respectivo documento de cobrança junto à área de cobrança da CEDENTE, para viabilizar a realização do pagamento em tempo hábil. Eventual alegação de não recebimento do boleto bancário em tempo hábil não implicará em dispensa de responsabilidade de pagamento no vencimento como também de cobrança de juros de mora e de multa decorrentes da não pontualidade no pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste TERMO será utilizado como base os documentos descritos nos Anexos ou neste TERMO, de forma que a CEDENTE terá livre acesso ao ESPAÇO e aos demais elementos que julgar necessários, a qualquer tempo.
- 8.2. As hipóteses de incidência para caracterizar infração são estabelecidas por este TERMO, pelo Manual de Gestão de Recursos Aeroportuários, Metas de Qualidade e Gerenciamento Ambiental, pelo Programa de Conservação de Energia do Aeroporto e/ou por qualquer outro manual que vier a ser criado pela CEDENTE, em busca da melhor prestação de serviços do CESSINÁRIO ou do relacionamento das PARTES.



Folha nº	458
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	
Mat.	5070

9. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

- 9.1. O presente TERMO poderá ser rescindido pelas PARTES, a qualquer tempo, mediante prévia notificação por escrito, com prazo de 30 dias de antecedência.
- 9.2. O inadimplemento se caracteriza sempre que alguma das PARTES deixar de cumprir qualquer previsão deste TERMO, seja pela execução de ato em desacordo com este TERMO, seja pela omissão em relação à obrigação neste prevista.
- 9.3. Todas as obrigações constantes dos manuais, das relações de documentos a serem entregues, das normas e das disposições que não possuem prazos para sua apresentação, ou que o prazo já tenha sido ultrapassado sem a devida cobrança, constituirão obrigação inadimplida após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias após notificação de cobrança por parte da CEDENTE, salvo se outros prazos tenham sido estabelecidos pela Autoridade Governamental ou por força de Lei.
 - 9.3.1. As demais obrigações e responsabilidades que contenham prazo estabelecido tornar-se-ão inadimplidas de imediato após o decurso do prazo, independente de qualquer notificação ou formalização.

10. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 10.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra, nos termos deste TERMO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 10.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior o TERMO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do caso fortuito ou da força maior e da extensão dos seus efeitos.
- 10.3. As PARTES expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:
 - a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) Qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
 - c) Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE, ou de terceiros;
 - d) Greve, interrupções trabalhistas ou medidas que tenham efeitos semelhantes, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de seus CESSIONÁRIOS;
 - e) Condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou



f) A promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente, bem como falha em obter qualquer consentimento de uma Autoridade Governamental.

11. DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Mediante a assinatura do TERMO, A CESSIONÁRIA reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorado e advertido sobre as características especiais deste TERMO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como das características e do regime jurídico da atividade da CEDENTE, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas da ANAC ou de qualquer outra Autoridade Governamental competente.

11.2. Reconhece ainda, A CESSIONÁRIA, os termos dos manuais e de todos os documentos citados neste TERMO, independentemente da transcrição ou de citação expressa de seus termos neste Instrumento.

12. DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

12.1. A CESSIONÁRIA deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.1.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelas Autoridades Governamentais e/ou pela CEDENTE são, também, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

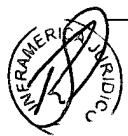
13.2. Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas relativas a todas as atividades necessárias ao efetivo licenciamento ou autorização de funcionamento exigido pelas Autoridades Governamentais e pela CEDENTE.

13.3. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da CEDENTE, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.

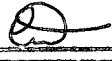
13.3.1. As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas a A CESSIONÁRIA.

13.3.2. A CESSIONÁRIA poderá, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborados pela CEDENTE, desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de geração – caracterização, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.

13.3.3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser discutido e aceito pela CEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando à sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CEDENTE.



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

Folha nº	460
Processo nº	040004.081/2013
Rubrica	 Mat.: 5070

13.3.4.A CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados, odores ou ruídos, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de “catering”, motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos.

14. DA COMUNICAÇÃO

14.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste TERMO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas indicadas no Anexo 6 do Termo.

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e dos respectivos endereços de contato, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será entendida como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços constantes do Anexo 6 mencionado.

15. DA DISSOLUÇÃO

O presente TERMO poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

16. DA RESCISÃO UNILATERAL

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

17. DO EXECUTOR

O Distrito Federal designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes, frente às despesas citadas.

18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CESSIONÁRIA, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CEDENTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente TERMO não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia anuência da CEDENTE.

19.2. A CEDENTE poderá, no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence, ceder este TERMO ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja



alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência do CESSIONÁRIO.

- 19.3. Qualquer omissão ou tolerância da CEDENTE referente ao descumprimento por parte do CESSIONÁRIO, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos ora estabelecidos, sendo que as disposições do presente Termo permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 19.4. O presente TERMO será redigido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira;
- 19.5. De acordo com a Lei, O CESSIONÁRIO será o exclusivo responsável perante a CEDENTE ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CEDENTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 19.6. Sobrevindo em razão do presente TERMO intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da CEDENTE, como terceira interessada ou qualquer outra forma de participação, propostas por servidores, trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados do CESSIONÁRIO, Autoridades Governamentais ou qualquer outro titular interessado, esta se obriga a requerer imediatamente a exclusão da CEDENTE do polo passivo dessas intimações ou ações, devendo garantir possíveis execuções, independente de qualquer outra permissão processual, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela CEDENTE, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e/ou advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais - e despesas de locomoção, como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis e alimentação, etc.
- 19.7. Todas as definições relevantes e regras de interpretação estão devidamente estabelecidas no Anexo 4, tornando-se instrumento de observação obrigatória.

20. DA ALTERAÇÃO

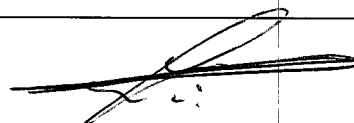
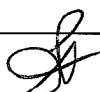
- 20.1. A alteração de quaisquer das Cláusulas deste TERMO somente será válida mediante a anuência, por escrito, das PARTES;
- 20.2. Toda e qualquer alteração do termo de cessão deverá ocorrer mediante TERMO ADITIVO assinado pelas partes, vedada a modificação do seu objeto.

21. FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente TERMO.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e



Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

As PARTES declaram que têm pleno conhecimento das presentes condições estabelecidas no presente Termo e anexos relacionados, por estarem assim justas e acordadas, assinam o TERMO elaborado em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de MAIO de 2017.



INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S/A.
CEDENTE


ANDERSON BORGES ROEPKE
CESSIONÁRIA


TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º



 ~~Marcos F. Ferreira Trindade
Gerente de Logística de Carga
INFRAMERICA S/A~~

221.642.781-00

NOME:
RG n.º


Thays Simões
Gerente de Tesouraria
CPF 253.779.768-00
INFRAMERICA S.A.


Marcelo Ribeiro Alvim
Diretoria de Licitações, Contratos
e Convênios
DILIC/SUAG/SEF-DF
Diretor

Folha nº 462
Processo nº 040.004.081/2013
Rubrica  Mat.: 5070



ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO

Área composta de um sala de 90,93 m² no Terminal de Cargas 1 do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, 1º andar, Brasília/DF destinada única e exclusivamente às finalidades institucionais descritas no Anexo 2.

Folha nº	463
Processo nº	040.004.0811/2013
Rubrica	<i>[assinatura]</i> Mat.: 5070

[assinatura]



[assinatura]

[assinatura]


[assinatura]

[assinatura]

**ANEXO 2 – FICHA CADASTRAL E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E/OU
ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS**

1. Atividades exercidas pelo pessoal da CESSIONÁRIA no espaço cedido:

- a) Procedimento de leitura de código de barras dos DANFES (Nota Fiscal Eletrônica) e análise desses respectivos documentos fiscais para lançamento do ICMS;
- b) Fiscalização nos terminais de cargas das transportadoras aéreas, referente às mercadorias nacionais em trânsito pelo Distrito Federal;
- c) Análise documental e fiscalização de mercadorias importadas do exterior: lançamento, cobrança e/ou exoneração do ICMS.
- d) Lavratura de notificação e auto de infração;
- e) Atendimento ao público.

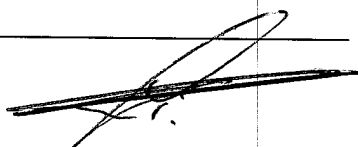
Folha nº	464
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	 Mat.: 5070













ANEXO 3 - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1. Neste TERMO, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:
- a) **AEROPORTO:** toda a área compreendida no complexo do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal;
 - b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país;
 - c) **ANEXOS:** documentos a serem firmados de tempos em tempos pelas PARTES, incluindo, mas não se limitando a Ordem de Compra e ao Termo de Referência;
 - d) **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:** significa qualquer entidade vinculada, diretamente ou indiretamente, ao governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente TERMO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
 - e) **TERMO:** corresponde ao presente TERMO com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver;
 - f) **Termo de Concessão:** Termo de Concessão celebrado entre a INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A. e o Poder CEDENTE, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011;
 - g) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente TERMO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias;
 - h) **ESPAÇO:** Objeto da presente cessão, que compreende área aeroportuária a ser utilizada para a exploração de atividade específica;
 - i) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra, ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou por outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES;



<

- j) **IPCA/IBGE:** Índice Geral de Preços de Mercado, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, porém não haverá reajuste de preços pelo uso do espaço, haja vista que será gratuito;
- k) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando às normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária;
- l) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
- m) **Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários:** tem finalidade de estabelecer as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todas as CESSIONÁRIAS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem;
- n) **Nota de Empenho:** documento através do qual a despesa pública é efetivamente contabilizada, a fim de que, posteriormente, seja liquidada através do efetivo pagamento do valor constante naquele documento ao credor.
- o) **PARTES Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários;
- p) **Período de Apuração:** compreende o período entre o dia 21 (vinte e um) de um determinado mês corrente ao dia 20 (vinte) de um determinado mês subsequente.
- q) **Poder CEDENTE:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- r) **POOS:** significa o Plano Operacional de Obras e Serviços;
- s) **Postura Distrital:** Qualquer Lei emanada por Autoridade Governamental do Distrito Federal; e
- t) **Termo de Vistoria:** Documento comprobatório de entrega ou devolução do ESPAÇO cedido, constando condições de recebimento, benfeitorias incorporadas e situação de entrega como, por exemplo, devolução por término do prazo estabelecido no Termo de Cessão de Uso Não Oneroso;
- u) **Valor de Rateio:** todos os valores relativos à serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de remoção de lixo infectante – Lixo Tipo A, dentre outros serviços que forem utilizados, cobrada na forma de recuperação de despesas, sendo que esta parcela poderá variar mensalmente, de acordo com a utilização dos serviços



v) **Valor Total:** significa o Valor de Rateio de despesas mencionadas como água, energia, remoção de lixo e outros serviços similares.

2. A documentação abaixo indicada fará parte integrante do TERMO:

- a) O presente TERMO, bem como seus aditamentos;
- b) Todos os documentos técnicos (especificações técnicas, planos, planilhas) e quaisquer outros documentos que sejam entregues pela CESSIONÁRIA;
- c) O Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários; e
- d) Qualquer outra documentação entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA relativa ao objeto do TERMO.

3. Caso haja contradições ou Controvérsias entre os documentos dispostos no Anexo 7, a interpretação dos documentos se dará na seguinte ordem de prioridade:

- a) Manual de Utilização e Funcionamento de Espaços Aeroportuários;
- b) Aditivos ao Termo de Cessão de Espaço Aeroportuário;
- c) Termo de Cessão de Espaço Aeroportuário; e
- d) Demais Anexos.

4. Não serão aceitas condições comerciais da CESSIONÁRIA diversas das estabelecidas no TERMO, salvo se por aceitação expressa, total ou parcial e por escrito de tais condições, pela CEDENTE, que deverá obrigatoriamente se revestida de formalidade obedecendo ao formato de termo Aditivo.

Folha nº	467
Processo nº	042.004.081/2013
Rubrica	Mat.: 5070



Handwritten mark resembling a checkmark or the letter 'S'.

Handwritten signature.

Handwritten mark resembling a checkmark or the letter 'E'.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

ANEXO 4 - TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA

Pelo presente Termo de Vistoria de Entrega, doravante denominado TERMO, _____, doravante denominada de CESSIONÁRIA, e a **INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada de CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Este TERMO é parte integrante do TERMO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2017.



**INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S/A.**
CEDENTE


ANDERSON BORGES ROEPKE
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Marcos F. Ferreira Trindade
Gerente de Logística de Carga
INFRAMERICA S/A

NOME:

RG nº: 221.642.781-00

NOME:

RG nº:

Folha nº	<u>468</u>
Processo nº	<u>040.004.811/2013</u>
Rubrica	<u></u> Mat.: <u>5070</u>



ANEXO 5 - TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO

Pelo presente Termo de Vistoria, doravante denominado TERMO, _____, doravante denominada de CESSIONÁRIA, e a **INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A.**, doravante denominada de CEDENTE, declaram que nesta data vistoriaram o espaço aeroportuário cedido, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas PARTES.

Finda ou rescindida a cessão de uso, restam, pelo presente TERMO, finalizadas as relações estabelecidas entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA relativas ao espaço aeroportuário cedido, tornando-se devidas, caso haja, as obrigações acessórias, de fazer ou de pagar que estejam pendentes.

Dessa forma, a CEDENTE se torna legítima titular do espaço aeroportuário até então cedido, livre para negociá-lo com terceiros, em qualquer termo ou condição.

Este TERMO é parte integrante do TERMO assinado entre as PARTES supramencionadas e, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.


Em se tratando de TERMO DE VISTORIA de devolução do imóvel, que pode decorrer de eventual rescisão por descumprimento do TERMO ou de abandono do ESPAÇO objeto da cessão, caso a CEDENTE se recuse firmar o presente TERMO ou esteja ausente, poderá a CEDENTE assiná-lo de forma unilateral, na presença de duas testemunhas e proceder à devida retomada do espaço.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2017.

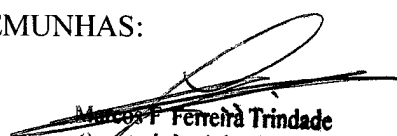


**INFRAMERICA COMERCIAL CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S/A.
CEDENTE**


ANDERSON BORGES ROEPKE
CESSIONÁRIA

Folha nº	469
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	
Mat.:	5070

TESTEMUNHAS:


Marcos F. Ferreira Trindade
Gerente de Logística de Carga
INFRAMERICA S/A
NOME: _____
RG nº: 221.642.781-00

NOME: _____
RG nº: _____




**ANEXO 6 – INDICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE
COMUNICAÇÕES**

Pela CEDENTE:

<NOME
<CARGO
<ENDEREÇO
<FONE

Pela CESSIONÁRIA:

<NOME
<CARGO
<ENDEREÇO
<FONE

Folha nº	470
Processo nº	040.004.081/2013
Rubrica	
Mat.	5070









